



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 457, DE 2008

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2008 (nº 7.299/2006, na Casa de Origem), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2008, visa a incluir novo trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973. O trecho em questão corresponde ao trajeto da rodovia RS-630, que liga a BR-290, próximo à cidade de São Gabriel, à BR-293, junto à cidade de Dom Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação que acompanha a matéria, o autor argumenta que a rodovia é importante artéria do sudoeste do Estado e que a ligação propiciará a redução de 100 km no percurso entre dois pólos urbanos da região.

Na Câmara dos Deputados, o PLC nº 1, de 2008, foi aprovado nas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Submetido à apreciação desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

No que tange aos aspectos legais, o projeto em exame encontra respaldo no art. 22, XI, da Constituição Federal, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União. Assim, cabe ao Congresso Nacional (art. 48, *caput*), bem como a qualquer de seus membros (art. 61, *caput*) a iniciativa para a proposição de leis sobre tais matérias.

A proposição atende igualmente aos critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação, ao possibilitar a ligação entre duas rodovias federais já existentes.

O projeto não apresenta vícios de iniciativa, inconstitucionalidade ou injuridicidade que o desabonem.

No que concerne aos aspectos de mérito, observa-se que a rodovia liga duas importantes cidades do sudoeste gaúcho, favorecendo o desenvolvimento da região, onde predominam as atividades pecuárias. A inclusão da rodovia pretendida na Relação Descritiva das Rodovias do PNV, ademais, justifica-se como uma das formas mais seguras de se obterem recursos federais para a execução das obras necessárias à sua manutenção e melhoramentos. Pelo exposto, consideramos meritória a proposição.

Tendo em vista que os projetos relativos ao PNV seguem formato já consagrado, julgamos necessário promover a adequação do texto da proposição a esse padrão, razão pela qual elaboramos emenda de redação.

III – VOTO

À vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2008, com as emendas de redação que apresentamos.

EMENDA Nº 1 _ CI (Redação)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2008, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário de ligação entre a BR-290, na localidade de São Gabriel, e a BR-293, na cidade de Dom Pedrito.

EMENDA Nº 2 _ (Redação)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, subitem Ligação, constante do anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário com a seguinte descrição:

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição km	BR
	Entroncamento com BR-290 (São Gabriel) / entroncamento com BR-293 (Dom Pedrito)	RS	100	-	-

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/05/2008, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: *Senador Marconi Perillo*

RELATOR: *Senador Pedro Simon*

Titulares - Bloco de apoio ao Governo

(PT/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)

Suplentes - Bloco de apoio ao Governo

(PT/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)

SERYS SLHESARENKO - PT

1- FLÁVIO ARNS - PT

DELCÍDIO AMARAL - PT

2- FÁTIMA CLEIDE - PT

~~DELI SALVATTI - PT~~

3- ALOIZIO MERCADANTE - PT

FRANCISCO DORNELLES - PP

4- JOÃO RIBEIRO - PR

INÁCIO ARRUDA - PC do B

5- AUGUSTO BOTEELHO - PT

EXPEDITO JÚNIOR - PR

6- RENATO CASAGRANDE - PSB

Titulares - PMDB

Suplentes - PMDB

ROMERO JUCÁ

1- LOBÃO FILHO

VALDIR RAUPP

2- JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

3- (vago)

GEOVANI BORGES

4- NEUTO DE CONTO

VALTER PEREIRA

5- GERALDO MESQUITA

WELLINGTON SALGADO

6- PEDRO SIMON

Titulares - Bloco da Minoria

(DEM/PSDB)

Suplentes - Bloco da Minoria

(DEM/PSDB)

GILBERTO GOELLNER - DEM

1 - DEMÓSTENES TORRES - DEM

ELISEU RESENDE - DEM

2 - MARCO MACIEL - DEM

JAYME CAMPOS - DEM

3 - ADELMIR SANTANA - DEM

HERÁCLITO FORTES - DEM

4 - ROSALBA CIARLINI - DEM

RAIMUNDO COLOMBO - DEM

5 - ROMEU TUMA - PTB

JOÃO TENÓRIO - PSDB

6 - CÍCERO LUCENA - PSDB

MARCONI PERILLO - PSDB

7 - EDUARDO AZEREDO - PSDB

FLEXA RIBEIRO - PSDB

8 - MÁRIO COUTO - PSDB

SÉRGIO GUERRA - PSDB

9 - TASSO JEREISSATI - PSDB

Titulares - PTB

Suplentes - PTB

GIM ARGELLO

1- JOÃO VICENTE CLAUDINO

Titulares - PDT

Suplentes - PDT

JOÃO DURVAL

1- (vago)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
.....

XI - trânsito e transporte;
.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 20/05/2008.